



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

**Emenda proposta ao Projeto de Lei nº 050/2016– Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017e dá outras providências.
Mensagem do Executivo nº 030/2016.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07

Art. 11 – Na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2017, será destacado um percentual de 1% (um por cento) da Receita Tributária- desde que respeitadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/1964 -, a ser fracionado paritariamente em favor do corpo parlamentar para atender obras ou serviços indicados por estes, através de requerimento, observados:

(...)

O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2017 será destacado um percentual de **2% (dois por cento)** da Receita Tributária - desde que respeitadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/1964 - a ser fracionada paritariamente em favor do corpo parlamentar, para atender obras ou serviços indicados por estes, através de requerimento, observados:

(...)

Natal/RN, 13 de junho de 2016.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL

APROVADA EM 22.06.2016



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada visa aprimorar o Projeto de Lei nº 050/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017.

O objetivo principal é elevar o percentual para **2%** (dois por cento) estabelecida conforme Emenda à Lei Orgânica do Município de Natal nº 028/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Natal no dia 10 de junho de 2015, na página 11.

Art. 1º - Acrescenta o Art. 94-A da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída em Lei Orçamentária por Emendas Parlamentares, em montante correspondente a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
(...)

Diante do exposto, é que apresentamos a propositura e contamos com a aprovação, de forma unânime, pelos nobres pares.

Natal/RN, 13 de junho de 2016.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL